

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2552/2008

Processo: 745/08.7TBVFR Insolvência pessoa singular

Requerente: Alexandre Manuel de Oliveira Alves
Insolvente: Ana Ferreira de Brito

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18-03-2008, às 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Ferreira de Brito, NIF — 172018021, Endereço: Rua do Lodeiro, 46, Paços de Brandão, 4535-000 Paços de Brandão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1º, São Félix da Marinha, 4405-000 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2008. — O Juiz de Direito de Turno, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611101492

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2553/2008

Processo: 544/07.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva
N/Referência: 3341849 (Requerida)

Requerente: PLURIRENT — Serviços de Aluguer, S. A.
Insolvente: Michael e Vasco — Transportes, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 03-03-2008, pelas 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Michael e Vasco — Transportes, Lda., NIF — 503881058, Endereço: Rua Silva Araújo, Centro Comercial York, Loja 31, 4795-120 Vila das Aves, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821- S/3.2, 4450-043 Matosinhos

São administradores do devedor: José Vasco Monteiro Mesquita, casado, nascido em 20-10-1971, NIF — 189554312, BI -9653266, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 51 4º Dtº, 4780-000 Vila das Aves

Ricardo João da Cunha Campos, Endereço: Rua Silva Araújo — C. C.Y. — Lojas 30/31, Vila das Aves, 4780-000 Santo Tirso, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é Presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

2611101701

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2554/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 986/08.7TBSTS

Devedor: Saldanha de Oliveira, Unipessoal, Lda.
Presidente Com. Credores: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-03-2008, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Saldanha de Oliveira, Unipessoal, Lda., NIF 501136304, Endereço: Lugar de Fontiscos, Apartado 21, 4784-909 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Filipe Pinheiro Oliveira, NIF 165125870, Endereço: Rua de Roma, n.º 408, 4485-511 Mindelo.